



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 041/2020 - PROTOCOLO 105/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VPN POR MEIO DE INTERNET, ENTRE A REDE LAN DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E A REDE LAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, PARA PERMITIR A INTERCOMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS LOCALIZADOS NO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE 4 (QUATRO) MEGAS FULL, NO PERÍODO DE 06 MESES COM EMPRESA PABLO B. ZUCOLOTO EIRELLI ME.

CONTRATO N. 011/2020

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon, nº 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF nº 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 096.606.897-13, portador da RG n. 1.814.515-ES, residente e domiciliado na Avenida Governador Lindemberg, Bairro Vila Britto, neste Município de Jerônimo Monteiro, **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PABLO B. ZUCOLOTO EIRELLI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.736.819/0001-23, com sede à Av. Dr. José Farah, nº 396, centro, Jerônimo Monteiro-ES CEP 29.550-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, representado pelo Sr. PABLO BRITO ZUCOLOTO, portador da Cédula de Identidade nº 1.948.159 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa física sob nº 104.646.947-95, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si por justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VPN POR MEIO DE INTERNET, ENTRE A REDE LAN DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E A REDE LAN DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, PARA PERMITIR A INTERCOMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS LOCALIZADOS NO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE 4 (QUATRO) MEGAS FULL, NO PERÍODO DE 06 MESES, conforme especificações contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020 e descritas abaixo:

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	FORNECIMENTO DE VPN POR MEIO DE INTERNET, ENTRE A REDE LAN DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E A REDE LAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, PARA PERMITIR A INTERCOMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS LOCALIZADOS NO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE 4 (QUATRO) MEGAS FULL, NO PERÍODO DE 06 MESES.	L/M	06 MESES	129,90	779,40

1.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do objeto pelo preço unitário e total proposto e aceito pela CONTRATANTE.

1.3 - O fornecedor deverá disponibilizar mecanismos de verificação para que o órgão/entidade, a qualquer tempo, possa acessar dados relativos ao desempenho e vazão de dados para cada terminal ativado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos necessários para cobrir as despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta da seguinte:

Dotação orçamentária: 3390350000

Ficha 009



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente Contrato inicia-se na data de 01 de Julho 2020 com término previsto para 31 de Dezembro de 2020, podendo ser aditivado, desde que comunicado a parte interessada anteriormente ao final da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto citado na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 779,40 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis no Setor de Contabilidade desta Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 - Todo processo de instalação e implantação dos links deverá ficar a cargo da empresa contratada, no prazo máximo de até 24 horas após a ordem de serviço, assim como a disponibilização em regime de comodato de todos os materiais e dispositivos necessários ao funcionamento do serviço durante todo prazo contratual, sendo sua responsabilidade a retirada de tais materiais e dispositivos ao final do contrato.

5.2 - O contratado deverá prestar suporte técnico, e manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos sempre que necessário, no prazo máximo de 3 horas após solicitado, permitindo o uso e acesso adequado e ininterrupto da rede.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

6.3 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

$M = 0,005 \times C \times D$

Onde: M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

6.4 - A aplicação da penalidade contida no item 6.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto;
- c) Atraso injustificado no fornecimento do objeto.
- d) Subcontratação do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) Decretação de falência da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

- f) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver alteração quanto aos quantitativos, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação de valores, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução do presente contrato.·.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais e na presença de testemunhas.

Jerônimo Monteiro – ES, 01 de Julho de 2020.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PABLO B. ZUCOLOTO EIRELLI ME
CONTRATADO